

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 003/2023 – TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em obediência à PORTARIA nº. 407/2023-GP que delegou ao titular da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 8.972/2020, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e 7º da Lei nº 10.520/2002, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que se refere ao pedido de sanção realizado no processo TJPA-PRO-2021/04215.06, assim decidiu: "ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração e DECIDO APLICAR a sanção de MULTA no valor de R\$ 23.155,55 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) empresa EME ENGENHARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA., por descumprimento das obrigações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2021, com base nos documentos e manifestações acostados aos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação integra este ato decisório."// Belém, 03 de fevereiro de 2023.// VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 905895

RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, Aposentadoria ao Ex-Deputado Estadual Senhor CASSIO COELHO ANDRADE. Parágrafo único. O aposentado referido, no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria a um vinte avos dos Subsídios do Deputado Estadual, por ano de mandato, não podendo ultrapassar, 20 (VINTE) anos de contribuições, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar 092/2014 e inciso I, do Art. 5º.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses de contribuições, equivalente a 20 (VINTE) anos de mandato, terá direito a aposentadoria no valor de R\$29.469,99 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme apurado na Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada CILENE COUTO

1ª Secretária

Deputado ELIAS SANTIAGO

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 021/2023-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 092/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Nº 096/2014 e Nº 120/2019 que alteraram, o §1º do artigo 4º e o artigo 21 respectivamente, da Lei Complementar Nº 092/2014;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado Senhor OZÓRIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA, exerceu o mandato de Deputado Estadual na 17ª Legislatura, como 1º Suplente em razão da licença do Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho, no período de 15 de fevereiro de 2011 à 31 de março de 2012, reeleito para a 18ª Legislatura no período de 01 de fevereiro de 2015 à 31 de janeiro de 2019, na 19ª Legislatura com 1º Suplente em razão da licença do Deputado Iran Lima, no período de 07 de fevereiro de 2019 à 16 de março de 2020 e com retorno em 23 de junho de 2020 à 31 de janeiro de 2023, totalizando 106 (CENTO E SEIS) meses de contribuições OBRIGATÓRIAS, equivalente a 08 (OITO) anos e 10 (DEZ) meses de mandatos, conforme a Certidão de Nº 025/2022 - DGP/AL, fornecida pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme folha 05 do Processo Administrativo Nº 10091/2022;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado solicitou o pagamento das contribuições facultativas mensalmente entre os anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2020, totalizando 38 (TRINTA E OITO) meses, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado possui 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) meses de contribuições, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls. 13 à 18, antecipou o pagamento de 96 (NOVENTA E SEIS) contribuições para fins de complementação de Aposentadoria, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadora Chefe, do Plano de Seguridade Parlamentar, folha 03 do Processo administrativo Nº 10091/2022;

CONSIDERANDO que o tempo total de contribuições foi de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalente a 20 (VINTE) anos de mandato;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls. 13 à 18 do Processo Administrativo Nº 8744 e 10091/2022.

RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, Aposentadoria ao Ex-Deputado Estadual Senhor OZÓRIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA.

Parágrafo único. O aposentado referido, no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria a um vinte avos dos Subsídios do Deputado Estadual, por ano de mandato, não podendo ultrapassar, 20 (VINTE) anos de contribuições, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar 092/2014 e inciso I, do Art. 5º.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses de contribuições, equivalente a 20 (VINTE) anos de mandato, terá direito a aposentadoria no valor de R\$29.469,99 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme apurado na Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada CILENE COUTO

1ª Secretária

Deputado ELIAS SANTIAGO

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 022/2023-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 092/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;

CONSIDERANDO que o tempo total de contribuições foi de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalente a 20 (VINTE) anos de mandato;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls. 27 à 35, 50 à 58 e 65 à 69 do Processo Administrativo Nº 7240/2022;

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA Nº 09/2023-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 092/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Nº 096/2014 e Nº 120/2019 que alteraram, o §1º do artigo 4º e o artigo 21 respectivamente, da Lei Complementar Nº 092/2014;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado Senhor CASSIO COELHO ANDRADE, exerceu o mandato de Deputado Estadual na 16ª Legislatura, 17ª Legislatura e 18ª Legislatura, no período de 01 de fevereiro de 2007 à 31 de janeiro de 2019, totalizando 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) meses de contribuições OBRIGATÓRIAS, equivalente a 12 (DOZE) anos de mandatos, conforme a Certidão de Nº 022/2022 - DGP/AL, fornecida pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme folha 09 do Processo Administrativo Nº 7240/2022;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado solicitou a averbação de seu mandato eletivo de Vereador na Câmara Municipal de Belém, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2006, totalizando 24 (VINTE E QUATRO) meses de contribuições, equivalente a 02 (DOIS) anos de mandato;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado exerceu o mandato de Deputado Federal na 56ª Legislatura no período de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de janeiro de 2023, totalizando 52 (CINQUENTA E DOIS) meses de contribuições, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO, devido os 13º salários terem sido pagos, totalizando 04 (QUATRO) anos e 04 (QUATRO) meses de mandato, conforme a declaração do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado possui 220 (DUZENTOS E VINTE) meses de contribuições, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls. 27 à 35, 50 à 58 e 65 à 69, antecipou o pagamento de 20 (VINTE) contribuições para fins de complementação de Aposentadoria, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadora Chefe, do Plano de Seguridade Parlamentar, folha 23 do Processo administrativo Nº 7240/2022;

CONSIDERANDO que o tempo total de contribuições foi de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalente a 20 (VINTE) anos de mandato;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls. 27 à 35, 50 à 58 e 65 à 69 do Processo Administrativo Nº 7240/2022.